



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

PROCESSO:429117/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20/2021/CREA/PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARÁ- CREA/PA E A
EMPRESA GP TRADE COMPANY
ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA, com sede em Belém - Pará, Tv. Doutor Moraes nº 194, Bairro: Nazaré CEP:66.035-080, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05065511/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representado por seu Presidente, **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, portador do Registro no CREA-PA nº [REDAZIDO] ou [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na cidade de Marabá/Pará, e de outro lado a Empresa **GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com Sede na Av. Eldes Scherrer Souza Nº 2230, Colina de Laranjeiras, Cep: 29.167-080, Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.476.349/0001-60, Inscrição Estadual nº 32202673835, telefone nº (35) 3223-5461, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular **ÉLCIO FERREIRA PENTEADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO], telefone nº (35) [REDAZIDO] e (35) [REDAZIDO] por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 877, de 01/04/08; Decreto Federal nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº.123, de 14/12/2006, Decreto Federal n. 619/2020 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021/CREA/PA**, têm entre si justo e contratado empresa para **aquisição** de suprimentos de informática para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA -PA, descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 15 de setembro de 2021, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a aquisição de suprimentos de informática Nobreak Categoria I (Nobreak - 600VA) e Categoria II (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK 12KVA COM BANCO DE BATERIAS GARANTIA MÍNIMA 01 ANO), com intuito de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA -PA, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência-Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do Edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

enunciados a seguir.

2.2. O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.

2.3. Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pelo CREA/PA, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles.

2.4. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.

2.5. As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

2.6. Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.

2.7. Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:

a) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.8. Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

2.9. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.10. Os materiais recusados serão considerados como não entregues;

2.11. A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O CREA-PA pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 60.200,60 (SESSENTA MIL E DUZENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Nobreak - 600VA entrada bivolt automático, saída 115V, 4 tomadas padrão NBR 14136, mínimo de 7Ah de bateria, forma de onda senoidal por aproximação retangular	65	Marca: COLETEK Modelo: UPS YUP-E 600VA Fabricante: COLEÇÃO Garantia: Conforme edital.	R\$ 369,00	R\$ 23.985,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

	PWM.				
02	Fornecimento e instalação de Nobreak 12KVA com banco de baterias garantia mínima 01 ano.	01	Marca: ATA UPS Modelo: TP15K Fabricante: ATA UPS Garantia: Conforme edital.	R\$ 36.215,60	R\$ 36.215,60
PREÇO GLOBAL			R\$ 60.200,60		

3.2. Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 04/2021/CREA/PA, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos do CREA/PA, mediante crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parteda empresa.

3.3. A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5. A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

3.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.7. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

4.1. ITEM 01: Nobreak Tipo I

Quantidade: 65 (Sessenta e Cinco)

Descrição de Configuração:

Nobreak - 600VA entrada bivolt automático, saída 115V, 4 tomadas padrão NBR 14136, mínimo de 7Ah de bateria, forma de onda senoidal por aproximação retangular PWM com garantia mínima 01 ano.

4.2. ITEM 02: Nobreak Tipo II

Quantidade: 01 (Um)

Descrição de Configuração: Fornecimento e Instalação de Nobreak 12KVA com banco de baterias garantia mínima 01 ano.

4.3. Características Técnicas

- Possuir alimentação trifásica, saída monofásica e dupla conversão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

- Autonomia para 15 minutos
- Potência: 12kVA/9,6kW;
- Topologia dupla conversão, com saída senoidal sem interrupção;
- Entrada trifásica 220V 3F+ T (admite 380/440/480V 3F+T, com transformador externo);
- Painel com display LCD interativo;
- Saída com isolamento galvânica;
- Bypass estático automático;
- Bypass manual incorporado ao nobreak;
- Variação na tensão de entrada: - 15% / +20%;
- Frequência de entrada: 60Hz +/- 5%;
- Tensões de saída monofásica: 110/115/120/220/230V (configurável conforme a necessidade do cliente)
- Tensão programável por software;
- Disponibilidade para tap central com dupla tensão simultânea de saída;
- Regulação estática: +/- 1%;
- Distorção harmônica: 3% para carga linear; (5% máxima)
- Frequência de saída: 60Hz +/- 0.005%, sincronizada com a rede;
- Fator de potência de saída: 0.8;
- Faixa de operação do bypass programável por software;
- Autoteste automático de baterias;
- Proteção contra descarga total das baterias;
- Gerenciamento remoto via aplicativo Engetron IoT;
- Acesso remoto via http, telnet e SNMP;
- Notificação de eventos e alarmes;
- Monitoramento em tempo real;
- Configuração de ações automáticas a partir de alarmes registrados pelo nobreak;
- Relatórios gráficos;
- Proteção contra: sobretemperatura, sobretensão, curto circuito, ruídos de rede, variações de frequência e transientes de chaveamento;
- Display LCD interativo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado dos respectivos materiais e/ou equipamentos, objeto deste termo de referência, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições solicitadas, se for o caso.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião do(s) pagamento(s), cópia dos seguintes documentos: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

5.3. Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5.4. Havendo erros, omissões ou vícios na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

quaisquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive moratórias. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 8.1 passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade.

5.5. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

I. O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

II. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;

III. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

IV. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.

5.6. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

5.7. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará– CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO, INSTALAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega do objeto licitado será em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste CONTRATO, de acordo com a necessidade e especificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará– CREA/PA.

6.2. O recebimento de forma provisória acontecerá na Sede do Conselho, a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) terá até 07 dias Úteis para confirmar de forma definitiva o recebimento dos produtos, analisando sua condição, Conformidade do produto, estado físico e funcionamento.

6.3. A Instalação do Item 02 deve ser feita dentro da sede do Crea, no setor da GTI com orientação do Gerente em um prazo máximo de até 10 dias após a entrega.

6.4. O CREA-PA providenciará a remessa dos equipamentos aos setores localizados no interior do Estado. A instalação física dos equipamentos será efetuada pelo CREAPA.

6.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.

6.6. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A CREA/PA não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

6.7. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, preferencialmente, em horário comercial de 08h00minh as 14h00h, na Gerência de Patrimônio, localizada no endereço: Na Travessa Dr. Moraes nº 194, bairro Nazaré, Belém - PA – email: nti@creapa.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo aos itens 01 e 02 do Termo de Referência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

que é parte integrante deste Contrato;

7.3. Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação pela CONTRATANTE;

7.4. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes;

7.6. Corrigir às suas expensas os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.8. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato/empenho.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

8.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula Quarta deste Contrato.

8.3. Fiscalizar a execução deste contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Ajuste e do Termo de Referência;

8.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

8.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1. Garantia do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração em sua documentação de habilitação, na região e/ou cidade do contratante;

9.2. Qualquer material recebido, que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 180 dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.3. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 meses, a partir da data de seu recebimento pelo setor competente desta Autarquia. O produto ofertado pela empresa vencedora deverá possuir assistência técnica na Região Metropolitana de Belém.

9.4. Deverá ser fornecido o contato de uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail ou telefone 0800) para abertura de chamados técnicos em vernáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo este sofrer aditamento de prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

11.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021-CREA/PA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.3. O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

11.4. A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93. Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

11.5. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

11.5.1. A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.5.2. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

11.5.3. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

11.5.4. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

11.5.5. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

11.5.6. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

11.5.7. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.6. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

12.2. Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

13.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Federal nº 6.474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art. 29).

14.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CREA/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I -advertência;

II - multa; e

III- suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

14.4. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do CREA/PA.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

a) A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta CREA/PA/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

a) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta CREA/PA/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b) A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

a) A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa do CREA/PA/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

14.6. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

14.7. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

a) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará– CREA/PA, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Federal será proposta pela CREA/PA e endereçada ao Secretário Federal de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

I - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II- Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

III- Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

I - Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

II- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

d) A penalidade aplicada será registrada no cadastro do CREA/PA e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

e) A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

a) É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

b) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

d) Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

e) Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

f) Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

15.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021/CREA/PA, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

16.1. A Administração do CREA/PA convocará a Empresa vencedora, durante a validade da sua proposta para assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

16.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CREA/PA;

16.3. É facultado à Administração do CREA/PA, quando a convocada não assinar o Contrato, não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração do CREA/PA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará– CREA/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

20.1. São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: TAXAS E IMPOSTOS

21.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União-DOU (Imprensa Nacional), sob a forma de extratos, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da aquisição e execução do objeto correrão às contas do programa de trabalho do CREA-PA, na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

25.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

25.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

25.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

25.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

25.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

25.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

25.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

25.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

25.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

25.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

26.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 04 de outubro de 2021.

**CARLOS RENATO MILHOMEM
CHAVES**

Assinado de forma digital por CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES:
Dados: 2021.10.04 17:53:17 -03'00'

Eng. Civ. **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**
Presidente do CREA-PA
Contratante

**Elcio Ferreira
Penteado**

Assinado de forma digital por Elcio Ferreira Penteado
Dados: 2021.10.07 14:41:03 -03'00'

GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ÉLCIO FERREIRA PENTEADO
Contratada

**Testemunhas:
DO CREA-PA**

RAY FRAN
MEDEIROS
PIRES:872124
47234

Assinado de forma digital por RAY FRAN MEDEIROS PIRES:
Dados: 2021.10.05 08:26:11 -03'00'

Nome:.....
CPF:

DA CONTRATADA

Tiago Aurélio Campos
Mateus - CPF
064.379.686-05

Assinado de forma digital por Tiago Aurélio Campos/Mateus:
CPF:064.379.686-05
Dados: 2021.10.07 16:53:14 -03'00'

Nome:
CPF:

Visto do Jurídico:

CINTHIA MERLO
TAKEMURA:741992
77234

Assinado de forma digital por CINTHIA MERLO TAKEMURA:
Dados: 2021.10.05 11:07:06 -03'00'

Adv. CINTHIA MERLO T. CANTO
Procuradora Jurídica OAB/PA 13.726